

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3808, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a Instalação de Biombos nos Estabelecimentos Bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório à instalação de equipamentos tipo Biombo em todos os estabelecimentos bancários do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para proporcionar maior segurança aos clientes.

Art. 2º - O equipamento tipo Biombo, deverá ser implantado em frente aos seus respectivos caixas, inclusive nos terminais eletrônicos, de modo a dificultar a visualização de outras pessoas, com as que estejam no atendimento.

Parágrafo único - Os Biombos deverão ser confeccionados com material não transparente e em forma de L, de modo a não dificultar o ingresso e saída do usuário quando do atendimento e numa altura suficiente que não permita a visualização de quem esteja nas proximidades.

Art. 3º - As agências bancárias deste município terão um prazo de 90 dias, a partir da sanção desta Lei, para adotarem as medidas necessárias ao cumprimento do dispositivo contido no artigo anterior.

Art. 4º - Comprovado o descumprimento desta Lei, ficam as agências sujeitas a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2011.